

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2508012801-INE

1 - ABERTURA:

Eu, SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, instaurou o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL DO GÊNERO AXÉ, "CHICABANA", PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 2 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO "CARNACENTRAL 2025", EVENTO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE QUIXERAMOBIM/CE**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 080117120005, partes integrantes deste termo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a



competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

In casu, o(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO tem como objetivo contratar o artista/banda identificado no objeto deste termo, através da empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02 para se apresentar no evento já identificado.

Observa-se que o artista/banda é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, de acordo com a documentação que adormece nos autos em epígrafe.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A rigor do Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

O município de Quixeramobim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, está comprometido com a promoção de eventos culturais que fortaleçam as tradições locais e proporcionem à população e aos turistas uma experiência memorável, estimulando o turismo e a economia da região. Em 2025, será realizada mais uma edição do "Carnacentral", evento tradicional que marca as festividades carnavalescas da cidade, com um enfoque na valorização da cultura local e regional. Para garantir o sucesso das celebrações e oferecer uma atração musical de alta qualidade, a contratação da banda Chicabana, um ícone do axé e do carnaval brasileiro, se apresenta como uma excelente escolha para o show que ocorrerá no dia 4 de março de 2025, em praça pública. O Carnacentral é um evento de grande relevância para o município, pois reúne moradores e turistas em um ambiente de festa e celebração das tradições culturais, sendo um dos principais momentos de lazer e interação social da cidade. A programação do evento deve contar com atrações musicais que agradem a um público diversificado, atendendo aos diferentes gostos e valorizando as manifestações culturais mais representativas da região. A escolha da banda Chicabana, um dos maiores nomes do axé no Brasil, se justifica por diversos fatores: a) Relevância cultural e musical do gênero axé. O axé é um dos ritmos mais característicos da música brasileira e tem forte ligação com o carnaval, especialmente no Estado da Bahia e em outras regiões nordestinas. A presença de artistas renomados como Chicabana em eventos públicos contribui para a valorização do carnaval e das manifestações culturais da região, promovendo a preservação e o fortalecimento das tradições artísticas locais. b) Popularidade do grupo Chicabana! é um dos grupos mais populares do cenário musical nacional, com uma carreira consolidada que atravessa décadas e continua a atrair grandes públicos. A sua presença no Carnacentral gerará uma enorme expectativa, atraindo pessoas de diferentes idades e origens, além de aumentar a visibilidade do evento nas redes sociais e na mídia, potencializando a divulgação de Quixeramobim como destino turístico. c) Potencial atrativo para turistas e público local. A contratação de um artista de renome



nacional como Chicabana não só atenderá ao público local, mas também tem grande potencial de atrair turistas para as festividades. O evento, ao contar com uma atração de destaque, tende a se tornar um dos principais eventos carnavalescos da região, estimulando a movimentação de visitantes e promovendo a cidade de Quixeramobim como um destino turístico de relevância no calendário nacional. d) Qualidade artística e experiência de palco Chicabana é conhecido por suas apresentações de alta qualidade e por proporcionar um show de entretenimento completo, dinâmico e envolvente. O grupo tem vasta experiência em realizar grandes apresentações ao vivo, com um repertório que inclui os maiores sucessos do axé e músicas que garantem a animação do público. Seu estilo vibrante e sua interação com a plateia são perfeitos para o clima de festa e celebração do Carnacentral. A contratação da banda Chicabana para o show do Carnacentral 2025 é uma decisão estratégica que visa enriquecer a programação cultural do evento, atrair um público maior e promover a cultura local de maneira significativa. A presença de uma banda consagrada como Chicabana garantirá o sucesso das festividades, proporcionando à população de Quixeramobim e aos turistas uma experiência única, inesquecível e repleta de diversão e alegria.

O evento ora citado é uma tradição no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará e tem grande importância para o turismo e economia locais, tendo como objetivo ainda fomentar a cultura e o lazer da população local.

Analisando os autos deste procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o



nº 07.930.542/0001-02, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados que comprova a propriedade ou a exclusividade dos direitos artísticos.

Vale ressaltar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito a contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

"Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial aquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia."

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Assim, foram levadas em consideração não apenas a reputação da(s) banda(s) e/ou do(s) artista(s), mas também o interesse e a conveniência da apresentação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

A empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, que detém exclusividade na produção do show do(a) artista/banda já identificado, forneceu nota(s) fiscal(is), com valor(es) compatíveis com a proposta apresentada.

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Justificativa-se o preço através de documentação apresentada, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidenciam que o valor a ser pago ao artista/banda em apresentações anteriores com características semelhantes é o que regularmente costuma ser cobrado dos contratantes em outros municípios de porte semelhante ao de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Enfim, buscou-se haver prova da razoabilidade do valor ajustado entre as partes, de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 500.000,00**



(QUINHENTOS MIL REAIS).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 08 01 04 122 0001 2.041 3.3.90.39.23 1500000000

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será ATÉ 31/05/2025, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constitui anexo deste documento a Minuta do Termo de Contrato (Anexo I).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 28 de Janeiro de 2025.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO